

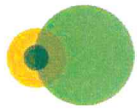
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 346/2016

CONSIDERANDO QUE:

- I) No passado dia 3 de outubro de 2016, por via da Proposta n.º 298/2016, subscrita pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia de Alvalade, o Órgão Executivo desta Freguesia deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, aprovar o Relatório Final de 23/09/2016, referente à “Empreitada para requalificação do espaço exterior na Avenida dos Estados Unidos da América do n.º 10 ao n.º 48, em Alvalade” – Proc, n.º 28/CP/JFA/2016;
- II) Mais deliberou, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 da cláusula 22.ª do Programa do Procedimento e na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 1 do artigo 76.º, ambos do CCP, adjudicar a proposta da empresa “Discoverdi – Plantas e Jardins S.A.”;
- III) A decisão de adjudicação foi notificada, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 77.º CCP, a todos os concorrentes através da plataforma “SaphetyGov”, no dia 06/10/2016;
- IV) O adjudicatário “Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.” apresentou, em 13/10/2016, os documentos de habilitação legalmente exigidos e prestou caução, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e b) do artigo 77.º e artigos 88.º a 91.º do CCP, respetivamente;
- V) Além dos demais documentos de habilitação exigidos, o adjudicatário apresentou ainda declaração subscrita por subempreiteiro, pela qual este se compromete, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações constantes do alvará em simultâneo apresentado;

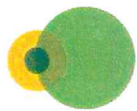


vk

- VI) Pela mencionada declaração, subscrita pelo subempreiteiro “ANGOPOÇAS – Aluguer de Máquinas e Equipamentos de Transporte Unipessoal, Lda.” e apresentada, em tempo, pelo adjudicatário “Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.”, aquele compromete-se a realizar trabalhos no valor global de € 524,48 (quinhentos e vinte e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente a 0,24% do preço contratual, que ascende a € 216.000,01 (duzentos e dezasseis mil euros e um cêntimo);
- VII) As prestações subcontratadas são, por isso, de valor ostensivamente inferior ao limite legal de 75% do preço contratual previsto no n.º 3 do artigo 383.º do CCP;
- VIII) De harmonia com o previsto no n.º 2 e 3 do art. 81.º e no n.º 3 do art. 383.º CCP, no caso das empreitadas de obras públicas, o adjudicatário pode, então, uma vez notificado para apresentar os necessários documentos de habilitação, em alternativa à apresentação dos alvarás ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, apresentar alvará ou título de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração pela qual este se obrigue a executar os correspondentes trabalhos e posto que estes não sejam superiores a 75% do preço contratual (vd. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 29 de março de 2012, proferido no proc. 8538/12, disponível em www.dgsi.pt; e Parecer da CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de 22 de junho de 2010, disponível em http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_pareceres&view=details&id=2060&Itemid=45;
- IX) O adjudicatário apresentou, pois, os documentos de habilitação que lhe eram exigidos e prestou a devida caução.

Em face do atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere o seguinte:

1. Aprovar a minuta do contrato em anexo à presente proposta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.



ALVALADE

Junta de Freguesia

2. Autorizar o Presidente da Junta de Freguesia a outorgar o contrato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, em 7 de novembro de 2016.

O Tesoureiro,

José Ferreira